CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 02 / 09 / 76

PROJETO DE LEI Nº 117/76

DIGITALIZADO
EM: 27/03/97
Roseta Rocha
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Concessão de utilidade pública a Amigos de Pais e amigos dos excepcionais de Fortaleza

VEREADOR Guttenberg Braun

LEI Nº 4752 DE 28 / 09 / 76

DIOM Nº 6011 DE 08 / 10 / 76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 047521976
Projeto: 01171976
Autor: GUTTENBERG BRAUN
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4753 DE 28 DE setembro DE 1976.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORTALEZA, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em do de 1976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 117/76

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORTALEZA, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de setembro de 1.976

Vereador Guttenberg Braum

- JUSTIFICATIVA -

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais é uma sociedade de caráter assistencial, sem intuitos lucrativos, com sede, foro e domicilio em Fortaleza. Trata-se de uma entidade do mais elevado teor social, cujas finalidades estão contidas em seus estatutos, cuja cópia vai anexada ao presente projeto, como exige a legislação para o caso.

O reconhecimento da utilidade pública da entidade virá possibilitar à mesma maior e melhores condições para desempenhar as suas elevadas finalidades.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de setembro de 1.976.

Vereador Guttenberg Braum

REGISTRO CIVIL Nº 5 — 1º Ofício — Fortaleza — Ceará
Registrado em data de 03/05/72 Dou fé

ano pela Assembléia Geral de Acionistas, que lhe será os seus honorários. Parágrafo primeiro — Os Diretores eleitos permanecerão no exercício de suas funções, até a eleição e posse de seus sucessores. Parágrafo segundo — Cada Diretor, funcionará 100 (cem) ações da Companhia, como caução de sua gestão. Artigo 16 — Os Diretores são substituídos, em suas ausências e impedimentos, por qualquer de seus pares, conforme deliberação que a respeito tomarem, bem como sucedidos, no caso de vaga, pelo Acionista designado pela Diretoria, até a próxima Assembléia Geral, é esta a proposta que ora se submete à competente deliberação do corpo acionário. Fortaleza, 12 de abril de 1972. a) Thomaz Gregori, José Pascual Milan. "Parecer do Conselho Fiscal — Os signatários, membros do Conselho Fiscal da Companhia Cearense de Comércio e Participações, tomando ciência da proposta da Diretoria, datada de 12 do corrente, no sentido de transferência da sede social, e de alteração na composição de cargos na Diretoria e na duração do mandato de seus membros, opinam favoravelmente à proposição, por considerá-la benéfica aos interesses da Companhia e de seus Acionistas. Fortaleza, 14 de abril de 1972. a) Ubirajara Ribeiro Mindelio, José Alaor de Albuquerque e Elisio Gentil de Aguiar". Finda a leitura, o Sr. Presidente da mesa franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pelo representante da Imobiliária e Administradora Brooklyn, S/A, acionista, Sr. Ruy Ferreira de Oliveira Jango, foi dito que apoiava integralmente a proposta em discussão, que julgava favorável aos interesses da Companhia. Ninguem mais se manifestando, foi a proposta submetida a votos, verificando-se sua integral aprovação, por unanimidade. Proclamando o resultado, declarou o Sr. Presidente que se achava doravante alterada a redação dos artigos primeiro, quinto e décimo dos estatutos sociais, na conformidade da proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi a Assembléia encerrada, após haver o Sr. Presidente agradecido o comparecimento dos Srs. Acionistas, lavrando-se, para constar, a presente ata, que vai assinada pelos presentes.

Thomaz Gregori — Presidente
Milton Frota Queiroz — Secretário
José Pascual Milan
Ruy Ferreira de Oliveira Jango
pp. Roberto F. Amaral
Ruy Ferreira de Oliveira Jango
pp. Justo Pinheiro da Fonseca
Ruy Ferreira de Oliveira Jango
pp. Imobiliária e Administradora Brooklyn S/A
Ruy Ferreira de Oliveira Jango
pp. Vail Chaves
Ruy Ferreira de Oliveira Jango
pp. Fabio Konder Comparato
Ruy Ferreira de Oliveira Jango
Lincoln Mourão Mattos

Confere com o original constante do livro competente.

Fortaleza, 29 de abril de 1972.

Milton Frota Queiroz — Secretário

(Firma reconhecida)

O Bacharel em Direito RODRIGO OTAVIO CORREIA BARBOSA, Secretário da Junta Comercial do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

CERTIFICA, em cumprimento ao despacho exarado na petição devidamente selada e protocolada que revendo o arquivo desta Junta Comercial, dele consta sob n. SAD 6095/72, por despacho de 11 de maio de 1972, o arquivamento da ata da assembléia geral extraordinária da "COMPANHIA CEARENSE DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES", realizada no dia 29 de abril de 1972. O referido é verdade. Bem fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado do Ceará aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu Italo Moura, Escriturário VK, datilografei e subscrevi. E eu, RODRIGO OTAVIO CORREIA BARBOSA, Secretário Geral, o firmo.

Rodrigo O. C. Barbosa — Secretário Geral

(Firma reconhecida)

1-1 Taxa n. 62058

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO CEARÁ

EDITAL Nº 19/72

O CHEFE DA DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO CEARÁ, na forma do disposto no art. 127 do Decreto-lei nº 9.760, de 5.9.1946, torna público, para conhecimento dos confinantes e a quem interessar possa, que no dia 04 de julho, às 14 horas, será realizado no local, a diligência de medição e avaliação do terreno acrescido e de marinha, situado à rua Visconde de Mauá, Volta da Jurema nesta Capital, requerido por IMPERIAL PALACE HOTEL S/A conforme processo n. 28/71 e com os seguintes limites: Norte: Terreno ac. de marinha em revigoração de aforamento pelo Imperial Palace Hotel S/A; Sul: Terreno proprio do Imperial Palace Hotel S/A; Leste: Rua Visconde de Mauá; Oeste: Terreno acrescido de marinha ocupado por Almerio, da Porto Frota.

D.S.P.U., no Ceará, 19 de maio de 1972.

Cezar Nildo Gondim Pamplona
Chefe da Delegacia

1-1 — T. N. 62057

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORTALEZA

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º — É fundada nesta data, sob a denominação de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, uma sociedade de caráter assistencial, sem intuitos lucrativos, com sede, fôro e domicílio nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, com duração indeterminada e cujos fins são:

a) Velar pelo bem-estar dos excepcionais, promovendo o seu ajustamento;

b) difundir e estimular os estudos e pesquisas relativos aos problemas dos excepcionais.

Parágrafo único — O termo "excepcional" abrange crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, que, acentuadamente, se desviam para cima ou para baixo do nível normal dos indivíduos, com manifestações emocionais, mentais, físicas ou sociais, ou qualquer combinação dessas, que cria um problema especial com relação à sua educação, desenvolvimento e ajustamento no meio social.

Art. 2.º — A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para obtenção dos fins a que se destina, sempre dentro de suas possibilidades, se propõe:

a) Colaborar com os Poderes Públicos e instituições particulares, no sentido de promover de modo o mais eficiente possível a educação de excepcionais;

b) Cooperar com as instituições públicas e particulares, empenhadas na formação e desenvolvimento dos excepcionais, e incentivar a dissemineção das mesmas ou organizações;

c) Promover a instalação de colônias de férias, clubes, etc. para o desenvolvimento extracurricular;

d) Desenvolver a cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da educação para excepcionais;

e) estimular o trabalho artesanal dos excepcionais por meio de exposições, de cooperativas, de oficinas protegidas e das medidas que forem julgadas necessárias;

f) manter um fundo de auxílio às obras de assistência aos excepcionais e aos egressos dos estabelecimentos por elas mantidos;

g) promover a criação de agências de emprego para os excepcionais;

h) Facilitar o intercâmbio com as associações congêneres e instituições públicas existentes no país e no estrangeiro e designar representantes para congressos;

i) Manter a publicação de um boletim informativo sobre os trabalhos realizados pela Associação.

j) Obter junto aos Poderes Públicos medidas legislativas visando os interesses dos excepcionais

l) Zelar na defesa dos interesses jurídicos dos excepcionais;

m) Promover a criação e a assistência à Associação regional congênere no Estado do Ceará e nos centros distritais, que se encarreguem das respectivas atividades nos bairros de Fortaleza;

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3.º Serão admitidos no quadro social, em número ilimitado os pais, tutores e demais pessoas, empresas e instituições idôneas que desejarem fazer parte da Associação e a sua admissão seja aceita pela sua Diretoria.

Art. 4.º — Os sócios podem ser:

a) contribuintes — os que, desejando cooperar para o progresso da Associação, se comprometem ao pagamento de uma contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

b) Correspondentes — as pessoas que residam em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro,

c) Beneméritos — os que prestarem à Associação serviços de grande vulto, ou contribuirem com doações de bens, ou valores;

d) honorários — a pessoas eminentes, estimáveis pelo caráter, ciência, virtude, às quais a Diretoria da Associação houver por aceitado dar-lhes êsse título.

Parágrafo único — As pessoas que comparecerem às Sessões preparatórias da Associação e assinarem a Ata da sessão inaugural, serão considerados sócios fundadores.

Art. 5.º — As contribuições dos sócios serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, só podendo ser modificadas no início de cada exercício.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6.º — São direitos: a) votar e ser votado para qualquer cargo administrativo desde que não esteja em falta com a Associação;

b) Propor novos sócios a admissão na Associação;

c) Participar com direito a voz, assistir e votar nas Assembléias;

d) Propor às autoridades competentes medidas úteis e benéficas que julgar necessárias, a serem realizadas pela Associação.

Art. 7.º — São deveres: a) acatar e cumprir com zêlo e probidade os mandamentos que lhes forem atribuídos;

b) Pagar com pontualidade sua contribuição;

c) Comparecer às sessões e reuniões da Associação;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos e do Regulamento Interno da Associação.

CAPITULO IV

EXCLUSÃO

Art. 8.º — Serão excluídos da Associação, depois de prévio aviso da Diretoria, com referendum do Conselho Deliberativo, em decisão tomada por maioria de votos, os sócios cujo procedimento se tornar inconveniente ou que deixarem de cumprir as disposições estatutárias.

§ único — Da última decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, para a assembléia geral.

CAPITULO V

DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9.º — A administração social far-se-á por intermédio de uma Diretoria, de um Conselho Fiscal e de um Conselho Deliberativo, eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

§ 1.º — A Diretoria, que poderá ser reeleita, compor-se-á de um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, e o seu mandato será de dois (2) anos.

§ 2.º — Ao Presidente compete:

a) Superintender todos os serviços da Associação e representá-la oficialmente em Juízo ou fora dele.

b) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

c) Nomear, por indicação da Diretoria, as pessoas ou comissões que devam ser designadas para o bom andamento dos serviços e trabalhos a cargo da Associação;

d) Autorizar todas as despêsas a serem feitas pela Associação;

e) Assinar os cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o tesoureiro;

f) Decidir, com seu voto, os casos de empate nas deliberações da Diretoria;

g) Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria para as reuniões ordinárias;

h) Praticar os demais atos inerentes à sua função, que não estejam expressamente declarados nestes estatutos e que a êles não contravenham, inclusive interpretação dos casos omissos.

§ 3.º — Aos Vice Presidentes compete substituir o Presidente nas faltas e impedimentos.

§ 4.º — Ao Primeiro Secretário compete:

a) Superintender os serviços da Secretaria;

b) Secretariar as reuniões do Conselho e da Diretoria.

§ 5.º — Ao Segundo Secretário compete:

a) Auxiliar o Primeiro Secretário nos serviços da Secretaria;

b) Substituir o Primeiro Secretário nas faltas e impedimentos;

§ 6.º — Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) Cuidar da guarda dos valores da Associação, nos limites que forem fixados pela Diretoria;

b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, ordens de pagamento e cheques;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação

Parecer nº 44/76 8/9/76

Ap Projeto de Lei nº 117/76

O Vereador Guttnberg Braun apresentou ao exame deste Plenário o anexo projeto de lei que considera de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fortaleza.

A referida associação é uma sociedade de caráter assistencial, sem intuitos lucrativos, com sede e foro juridico em Fortaleza.

É uma entidade do mais elevado teor social, cujas finalidades estão contidas em seus estatutos, cuja cópia está anexada à proposição.

O reconhecimento de utilidade pública virá possibilitar à mesma melhores condições para o desempenho de suas elevadas finalidades, razão porque somos pela aprovação da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de 09 de 1.976.

Sansoral Bastos Presidente

Guttnberg Braun

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 117/76.

APROVADO 17/9/1976.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORTALEZA, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Setembro de 1.976.

Maria José Oliveira — Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

OF. Nº 1169

Fortaleza, 20 de setembro de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORTALEZA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerôncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA